



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Eu, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, venho justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03/2022**, que servirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como anexo da E. M. Padre José Thomaz de Aquino Menezes, pelas razões a seguir relacionadas:

A Lei nº 8.666/9, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2) Justificativa do preço

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideramos:

CONSIDERANDO, que a estrutura física da Escola Municipal Padre José Thomaz de Aquino Menezes, não dispõe de capacidade para a alocação de

25
fo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

salas de aulas e setores de trabalho administrativo, necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades ao qual a supra mencionada escola se destina.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado é perfeito para o desenvolvimento das atividades de administração escolar, ao qual será destinado como anexo da Escola Municipal Padre José Thomaz de Aquino Menezes, onde as disposições estruturais do imóvel oferecem perfeitas condições para execução das já mencionadas atividades laborais.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado, tem boa localização, pois encontra-se próximo a sede escolar, bem como sua estruturação física serve-se dos melhoramentos públicos básicos, sendo esses: água, energia elétrica, coleta de lixo, serviço postal, acesso aos serviços de internet, meio fio e pavimentação.

CONSIDERANDO que o imóvel possui perfeita localização e boa estrutura tendo suas características o necessário para influenciar na sua escolha.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado tem bom estado de aparência e conservação, boa localização, estruturação física dos ambientes que atendem as necessidades pretendidas e o seu valor de proposta de aluguel é viável, tudo isso comprovado pelo laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Gararu/Se.

Sendo assim, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições, manifestando-me **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, ex vi do artigo **24, inciso X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submeto a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 18 de janeiro de 2022.


JOSÉ MARCOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação